

MICHEL CALDATODiretor-Geral
Águas de Sarandi**Publicado por:**
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:8ACAED5F**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 006/2024/SMSA**

Concede progressão funcional ao servidor pertencente ao quadro efetivo da autarquia Águas de Sarandi-SMSA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 31 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional por Desempenho ao servidor **EVERTON FABIANO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, matrícula **2011**, ocupante do cargo de **VIGIA** do nível **GOAM-06-R08** para o nível **GOAM-06-R10**, de acordo com a Lei Complementar nº 397/2022.

Art. 2º - Ficarão anexos na ficha funcional do servidor os documentos comprobatórios do enquadramento estabelecido neste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 17 de janeiro de 2024.

MICHEL CALDATODiretor-Geral
Águas de Sarandi**Publicado por:**
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:9E2390F2**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 007/2024/SMSA**

Concede progressão funcional ao servidor pertencente ao quadro efetivo da autarquia Águas de Sarandi-SMSA e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os artigos 29 a 31 da Lei Complementar nº 397/2022, de 12 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional por Desempenho ao servidor **SONISLEI MARCIO ZOBOLI**, matrícula **1911**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS** do nível **GOAM-11-R10** para o nível **GOAM-11-R12**, de acordo com a Lei Complementar nº 397/2022.

Art. 2º - Ficarão anexos na ficha funcional do servidor os documentos comprobatórios do enquadramento estabelecido neste ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Sarandi/PR, 17 de janeiro de 2024.

MICHEL CALDATODiretor-Geral
Águas de Sarandi**Publicado por:**
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:3253867C**ÁGUAS DE SARANDI - SERVIÇO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO AMBIENTAL
PORTARIA Nº 008/2024/SMSA**

Dispõe sobre o parcelamento de débitos e estabelece outras providências.

O DIRETOR-GERAL da Autarquia Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 941, de 29 de outubro de 2001, que versa sobre o parcelamento de débitos pendentes junto à Águas de Sarandi – Serviço Municipal de Saneamento Ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da mencionada lei e a delegação de competências.

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento de débitos junto à Autarquia Águas de Sarandi - Serviço Municipal de Saneamento Ambiental. Parágrafo único. Os débitos em execução judicial somente poderão ser parcelados após o pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência ou após a comprovação da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Art. 2º Os débitos poderão ser parcelados em até 60 parcelas mensais e sucessivas.

§1º A parcela mínima admitida é de R\$29,71, correspondente ao valor estipulado na Lei 941/2001, corrigido pelo IGP-M.

§2º O valor do débito será corrigido até a data do parcelamento, aplicando-se multa de 2% e juros de mora de 0,5% ao mês.

§3º Até 12 parcelas, o parcelamento será em prestações fixas.

§4º Após a 12ª parcela, a cada período de 12 parcelas, haverá aplicação de correção monetária pelo IGP-M.

Art. 3º Para o parcelamento de débitos com ligação de água cortada, deverá ser paga uma entrada à vista, nos seguintes termos:

- I – 20% do débito quando o devedor estiver inscrito no Cadastro Único (CadÚnico) para programas sociais;
- II – 50% do débito para os demais devedores.

Art. 4º Para pagamento à vista dos débitos, será aplicada apenas correção monetária.

Art. 5º Os requerimentos serão feitos por meio de formulário disponibilizado pelo atendimento ao público.

Art. 6º As parcelas serão lançadas junto com a fatura correspondente ao mês parcelado.

Art. 7º O procedimento para parcelamento seguirá o seguinte rito:

- I – O usuário preencherá requerimento disponibilizado pelo atendimento ao público, indicando o nome, a identificação do débito e o número de parcelas a serem pagas.
- II – O requerimento será encaminhado ao Chefe da Divisão Comercial e de Atendimento ao Público, que decidirá, se possível, e na ordem de protocolo, imediatamente sobre a possibilidade de parcelamento.
- III – Deferido o parcelamento, pago a primeira parcela à vista, o usuário assinará termo de confissão de dívida.

IV – Indeferido o pedido, cabe recurso ao Diretor-Geral, que terá o prazo de 30 dias para decidir.

V – A resposta, preferencialmente, será encaminhada por e-mail ao usuário e, na impossibilidade, entregue com a fatura do mês correspondente.

VI – Não cabe recurso da decisão do Diretor-Geral.

Art. 8º Poderão requerer o parcelamento:

I – O usuário, pessoa física ou jurídica.

II – Para o usuário pessoa física, será exigida a apresentação de identificação civil (RG) e a inscrição no cadastro pessoa física (CPF/MF), com entrega das respectivas cópias dos documentos no ato da assinatura do requerimento.

III – Para o usuário pessoa jurídica, o pedido de parcelamento será subscrito por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado pelo contrato social ou procuração, acompanhado de cópia do registro civil (RG) e do cadastro pessoa física (CPF/MF).

IV – Para usuário proprietário, deverá apresentar comprovante de propriedade, que poderá ser cópia do contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas, ou escritura pública, ou certidão do RI emitida com no máximo 30 dias, e fatura de água.

V – Para usuário locatário, deverá apresentar cópia do contrato de locação, com firmas reconhecidas, e fatura de água.

§1º É admitido o requerimento por procuração, desde que haja poderes específicos para o pedido de parcelamento e seja reconhecida firma do outorgante se procuração por instrumento particular.

§2º Quando o requerente for locatário, será exigida a anuência do locador no requerimento de parcelamento.

§3º Em caso de inconsistência cadastral, esta deverá ser corrigida para posterior promoção do parcelamento.

§4º Quando qualquer documento apresentado contiver assinatura eletrônica, deverá ser apresentada a validação da mesma junto com a cópia do documento.

Art. 9º Fica de pleno direito rescindido o parcelamento cujo atraso ultrapasse 3 (três) parcelas consecutivas.

Art. 10 Fica vedado o reparcelamento do mesmo débito quando o parcelamento for rescindido nos termos do artigo anterior.

Art. 11 Após a rescisão, o Termo de Confissão de Dívida deverá ser encaminhado, juntamente com extrato da dívida atualizada, no prazo de 30 (trinta) dias, à Assessoria Jurídica (AJU) para promover a execução do título.

Art. 12 Rescindido o parcelamento, deverá ser promovido o corte no fornecimento de água e a inclusão do número do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) do usuário devedor confitente no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC).

Art. 13 O valor mínimo da parcela, previsto no §1º do art. 2º desta portaria, será atualizado anualmente, no dia 30 de janeiro, por meio de portaria específica, utilizando-se o índice do IGP-M.

Art. 14 Fica delegada à Chefe da Divisão Comercial e de Atendimento ao Público, servidora Josiane Alves Silveira, MT 1721, a aprovação e formalização do parcelamento.

Parágrafo único. Em caso de impedimento ou ausência da servidora acima nomeada, a substituirá o servidor Claudemiro Aparecido da Silva, MT 131.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sarandi (PR), 17 de janeiro de 2024.

MICHEL CALDATO

Diretor-Geral
Águas de Sarandi

Publicado por:
Rodrigo Carvalho de Souza
Código Identificador:E4CC4E8B

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3363/2024

O Gabinete do Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 7º da Lei nº 2.736/2021.

RESOLVE:

1º - **INSTAURAR** processo administrativo de apuração de responsabilidade para averiguação de possível falta referente ao Pregão Eletrônico nº **116/2022**.

2º - **NOMEAR** a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, cujos membros deverão ser compromissados na forma da Lei, iniciando os trabalhos na data da publicação desta Portaria.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Janeiro de 2024

DIEGO FRANCO PEREIRA

Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:46360102

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 3362/2024

O Gabinete do Prefeito de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, conforme art. 7º da Lei nº 2.736/2021.

RESOLVE:

1º - **INSTAURAR** processo administrativo de apuração de responsabilidade para averiguação de possível falta referente ao Pregão Eletrônico nº **13/2023**.

2º - **NOMEAR** a Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade, cujos membros deverão ser compromissados na forma da Lei, iniciando os trabalhos na data da publicação desta Portaria.

3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 15 de Janeiro de 2024

DIEGO FRANCO PEREIRA

Gabinete do Prefeito

Publicado por:
Diego William Sanches
Código Identificador:778B5600

SECRETARIA M. ADMINISTRAÇÃO LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO 85/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

No uso das minhas atribuições conferidas por Lei, em especial a nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e considerando o resultado apresentado pelo Pregoeiro, resolvo **homologar** seguinte processo:

| | |
|------------|--|
| Modalidade | Pregão Eletrônico |
| Edital nº | 85/2023 |
| Objeto | Registro de preços para aquisições de CARNES (bovina, frango, suína, peixes) e frios de acordo com a necessidade das Secretarias Municipais de Sarandi/PR. |

Em favor da(o):